



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Decreto presidencial n.º 13/2020:

Dado por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço de Maria de Jesus Veiga Miranda nos cargos de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra e de Embaixadora da República de Cabo Verde junto da Confederação Helvética..... 2574

#### Decreto presidencial n.º 14/2020:

Nomeado, sob proposta do Governo, José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América, com residência em Washington. .... 2574

#### Decreto presidencial n.º 15/2020:

Nomeado, sob proposta do Governo, José Pedro Máximo Chantre D' Oliveira, para exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Federativa do Brasil, com residência em Brasília..... 2574

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução n.º 124/2020:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval concedido à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A – IFH, nos termos da Resolução n.º 99/2015, de 14 de outubro, para garantia do empréstimo obrigacionista, para prazo de maturidade de mais um semestre. .... 2574

#### Resolução n.º 125/2020:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Electra SARL, para garantia de uma emissão obrigacionista, de uma nova série, denominada série F, através da Bolsa de Valores de Cabo Verde. .... 2575

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente da República

### Decreto presidencial nº 13/2020

de 14 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É dada por finda, sob proposta do Governo, a comissão de serviço da Senhora Maria de Jesus Veiga Miranda nos cargos de Representante Permanente da República de Cabo Verde junto do Escritório das Nações Unidas e de outras Organizações Internacionais com sede em Genebra e de Embaixadora da República de Cabo Verde junto da Confederação Helvética, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2020.

#### Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 8 de setembro de 2020.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 10 de setembro de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

### Decreto presidencial nº 14/2020

de 14 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde nos Estados Unidos da América, com residência em Washington.

#### Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 8 de setembro de 2020.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 10 de setembro de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## Decreto presidencial nº 15/2020

de 14 de setembro

Usando da competência conferida pela alínea c) do artigo 136.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

É nomeado, sob proposta do Governo, o Senhor José Pedro Máximo Chantre D' Oliveira, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Cabo Verde na República Federativa do Brasil, com residência em Brasília.

#### Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Palácio do Presidente da República, na Praia, aos 8 de setembro de 2020.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

Referendado aos 10 de setembro de 2020

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—oço—

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução nº 124/2020

de 14 de setembro

A Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA. (IFH) é uma empresa de capitais públicos que atua no ramo da imobiliária, desenvolvendo projetos estruturantes e impactantes na vida das populações e das cidades. Por conseguinte o Estado de Cabo Verde tem apoiado os investimentos levados a cabo pela empresa, no setor imobiliário, e reconhece o manifesto interesse público e estratégico nas operações financeiras que tem montado junto ao mercado, justificando a concessão de garantias pessoais do Estado, baseado nos termos do Decreto-lei nº 42/2018, de 29 de junho.

Entretanto o novo quadro económico decorrente da Pandemia Covid-19 e seus reflexos na economia Cabo-verdiana, afetou as atividades da IFH, com efeito direto nas vendas e nos recebimentos, o que se traduz em dificuldades de tesouraria para cumprir tempestivamente os alguns compromissos existentes.

Neste contexto, em que o risco e as incertezas aumentaram exponencialmente, a IFH precisa garantir um determinado nível de liquidez para o período de um ano, por forma a apoiar a tesouraria e preparar a empresa face aos impactos decorrentes da pandemia Covid-19, razão pela qual a empresa solicitou uma moratória de seis meses de amortização do empréstimo obrigacionista emitido pela

Resolução n.º 99/2015, de 14 de outubro, e consequente renovação do aval do Estado aferente à dívida obrigacionista em referência.

Considerando que já existe uma proposta de acordo, aceite entre as partes evolutivas neste processo de dívida obrigacionista, nomeadamente a Bolsa de Valores, os subscritores do empréstimo, bem como da importância da IFH nos propósitos do Governo, entende-se que é passiva e oportuna a autorização de renovação da garantia sobre o período de extensão pretendido.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a renovar o aval concedido à Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A – IFH, nos termos da Resolução n.º 99/2015, de 14 de outubro, para garantia do empréstimo obrigacionista no valor máximo de 850.000.000\$00 (oitocentos e cinquenta milhões de escudos), para prazo de maturidade de mais um semestre.

Artigo 2.º

#### Prazo

O aval tem data de vencimento em conformidade com o novo prazo de maturidade ajustado em sete anos seis meses a contar da data de subscrição, ocorrendo a respetiva data de vencimento passados exatamente quinze semestres.

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## Resolução n.º 125/2020

de 14 de setembro

A ELECTRA SARL tem a necessidade de renovar a emissão obrigacionista Série D, que conta com aval do Estado, através da emissão de uma nova operação denominada de Série F, no montante de 601.180.000\$00 (seiscentos e um milhões, cento e oitenta mil escudos), e em condições financeiras bastante mais favoráveis, especialmente levando em consideração o contexto atual de crise, provocada pela pandemia do Covid-19, em que a empresa sofre com os impactos sobre a atividade que desempenha.

Para a emissão desta nova série, a empresa solicita o aval do Estado para garantia da Operação.

Considerando a melhoria registada pela empresa nos últimos anos, a nível económico e financeiro, bem como na prestação de serviços, acrescido do manifesto interesse público do sector energético na economia nacional, entende-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à Electra SARL, para garantia de uma emissão obrigacionista, de uma nova série, denominada série F, até um valor máximo de 601.180.000\$00 (seiscentos e um milhões, cento e oitenta mil escudos), através da Bolsa de Valores de Cabo Verde.

Artigo 2.º

#### Prazo

O prazo do aval é de seis anos, em conformidade com a maturidade do financiamento.

Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



*I SÉRIE*  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**